

N. 136-207

Fls. 1



19 31-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Plaisant.-



-INCORPORAÇÃO DE BENS-

O Doutor Procurador da Republica,

Repte.-

## Autuação

No v dez dias do mez de Julho  
do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo  
a petição com despacho que adiante se vê;  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu



Procuradoria da Republica na Secção do Paraná

Expo. Sur. St. Juiz Seccional.  
A. com os documentos,  
conclusões.

Curitiba, 8 julho 1931

Ante



Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador infra assignado, que, lhe tendo sido adjudicados os lotes de Terrenos n.º 320, 321, 322, 323, 324 e 325, sitos na Villa Guayre, arrabalde desta cidade de Curitiba, pertencidos ao Sr. Chaim Maia no executivo fiscal que a Supplicante lhe moveu para a cobrança de 1:700.000, provenientes das inscripções de divida sub. n.º 9547, 9540, 9538, 9539, 9541, 9543 e 9542, Todas da serie A, executivo esse proprio a 6 de Fevereiro de 1930, apresenta a V. Exca as certidões maturas e requer de accordo com o art.º 143, parte 5.ª, da Consolidação das Leis, baixada em o Dec. 3.084, de 5 de Novembro de 1898 e pede que se diga de ordenar a posse dos immoveis adquiridos e, tomando-se esta, sejam ditos immoveis incorporados ao patrimonio nacional.

Assim, pede que A. e, nos termos do art.º 144, parte 5.ª, do citado Dec. 3084, lavrada a sentença de incorporação, seja extractada a respectiva carta, fazendo-se remessa da mesma a' Delegacia Fiscal para os devidos fins.

Nestes termos

P. deferimento.

Curitiba, 8 de julho de 1931

Sinodelys Barbosa Lima

Procurador da Republica.

# Raul Plaisant

ESCRIVÃO DO JUÍZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ



**CERTIFICO**, a pedido do Dr. Procurador da República na Secção deste Estado, que revendo em meu cartorio os autos nº 1094, de executivo fiscal em que a Fazenda Nacional é exequente e o Senhor Chaim Maia, executado, nelles encontrei ás folhas quarenta e tres e quarenta e seis e verso, os seguintes despachos: (Folhas 43): "Confirmando o despacho proferido no requerimento feito pelo dr. Procurador da Republica na audiencia de terceira praça (fl.42), adjudico á Fazenda Nacional os bens immoveis referidos no auto de penhora. Se, nos termos do art. 73 da Parte Quinta do Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898, o executado, seu conjuge ou herdeiros não se apresentarem para remir a execução no prazo de oito dias, procedida a execução, digo, dias, proceda-se a nova praça sobre o valor da adjudicação, publicando-se editaes, com o praso de nove dias. Curityba, 9 maio 1931. Penteado". - (Folhas 46v): "Vistos, etc. Hei por adjudicados á Fazenda Nacional os lotes de terrenos referidos no auto de ultima praça á fl.46. P.I.R.Curityba, 4 de julho de 1931. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado". - NADA mais se continha em ditos despachos e aos autos respectivos me reporto e dou fé. Eu,

*que o subsc. Conf. e ass. p. -*



*Raul Plaisant*

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mez de Junho de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, *Horacio de Faria*,

*Esc. Juiz no cargo. Occasional  
do Escritorio, e assessor;*

*Indeferiu a petição nº 41.2 por não incluída  
com a carta de adjudicação, nos termos do  
art. 143 da Parte Quarta do Dec. 3054, de 1898.*

*Intime-se. Curitiba, 18 julho 1931*

*Santos*



DATA

Aos 18 dias do mez de Julho de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, *P. Ant. P. Ant. S.*

*Ormeo, menor*

Quilhos fu intimas as  
pr. Procurados seccionas, por  
tudo o Quedo do des-  
pacho de fe h, dou fi  
Em, Lo juho 1831

O Excmo  
Paul Mascare



N. 1

Vista em carice

C. 29 - VIII - 3

Antônio de Souza  
S. M. de Souza  
Luz